

## **EDITAL**

### **CARTA CONVITE Nº 010/2014**

### **PROCESSO Nº 92.117/2014**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 30 de maio de 2014, na sala das Comissões da Câmara Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para o CONVITE de que trata este edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa de prestação de serviços médicos, com profissional médico do trabalho, voltada a assistência médica preventiva, realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão; solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT. Elaboração e assinatura do PPP.

Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade, conforme previsão legal.

Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, sem que isso represente qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

**1.2.** A prestação dos serviços especificada no item 1.1 não gera qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

### **2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
CARTA CONVITE Nº 010/2014  
ENVELOPE nº 001 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
CARTA CONVITE Nº 010/2014  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

2.1 O envelope nº 1 deverá conter:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- c) certidão de Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo o INSS;
- f) Declaração, sob as penas da lei, relativa a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver;
- g) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

i) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em papel timbrado do licitante, conforme anexo a este Edital, se for o caso;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Os documentos referidos nos sub-itens A a J poderão ser apresentados no original (acompanhados de cópias para serem autenticados pela comissão) ou cópias autenticadas por tabelião de notas.

I – Sendo o proponente representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação.

2.2 Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original.

2.3 O envelope nº 02 deverá conter:

a. Proposta financeira, mencionado o valor mensal a ser pago pelos serviços em moeda corrente nacional, cujo valor incluirá todos os encargos previstos em lei.

b. Prazo de validade da proposta não inferior a 15 (quinze) dias.

### **3- JULGAMENTO**

3.1 - Serão desclassificadas as propostas que diverjam dos termos deste Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

3.2 – A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

3.3 - Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, a Câmara Municipal, independentemente da realização de um novo Convite, poderá adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo a ordem de classificação as outras empresas licitantes, respeitado o disposto no artigo 64 ,§ 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4 - A Câmara Municipal do Rio Grande, poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93);

3.5 – O julgamento das propostas será pelo menor preço mensal;

3.6 – No julgamento de documentos apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, os critérios de julgamento seguirão o estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/06;

3.7 – No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação da adjudicação do objeto no local de costume, para apresentação de documentos relativos à Regularidade Fiscal;

3.8 – não fará direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu envelope nº 01, alguns dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

3.9 – a não-regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

3.10 - O resultado da presente Licitação será publicado no local de costume.

3.11 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço mensal;

3.12 – Para efeito do julgamento esta licitação é do tipo menor preço;

3.13 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no § 2º do artigo 43 e artigo 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações;

3.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecidos o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação dos licitantes;

3.15 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

## **4 – DOS RECURSOS**

4.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

4.2 - Do julgamento das propostas caberá recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado final;

4.3 - Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão e dirigido ao Presidente da Câmara, registrando-se a data da sua entrega mediante protocolo, até as 19 horas do último dia do prazo do item anterior;

4.4 - Decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão, ouvido o Consultor Jurídico, remeterá o processo a Presidência da Câmara com vistas a homologação;

4.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á a vista do mesmo aos Licitantes, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;

4.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

## **5 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURAS DO CONTRATO**

5.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções previstas no art.81 da Lei nº8666/93;

5.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

5.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, comprovadas as exigências legais.

6.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

6.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2007000/3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **7 – DO CONTRATO**

7.1 O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Legislação Federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara;

7.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva, a qualquer hora;

7.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

7.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar à Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

7.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – **OUTRAS PENALIDADES:** em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

7.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% ( cinco por cento) do valor contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

7.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

7.9 Do contrato a ser assinado constarão, além das cláusulas exigidas pelo artigo 55, as possibilidades de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições gerais deste edital;

8.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigida no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

8.3 - Não serão admitidas, por qual motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

8.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e a minuta do contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

8.5 -Uma vez iniciada a abertura dos envelopes números 01 e 02, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

8.6 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como das normas administrativas vigentes;

8.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente ou supressões ilimitadas em acordo das partes;

8.8 - A presente licitação é regida pelas condições deste edital e da Lei nº8666/93;

8.9 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

8.10 - Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado na Câmara Municipal nos dias e horários de expediente, pessoalmente ou pelo telefone (53) 3233.8510.

Rio Grande, 21 de maio de 2014.

---

Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



## ANEXO I

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

### DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no subitem L do Edital do Convite Câmara Municipal nº 010/2014, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Ou

cumprimos os requisitos de habilitação exigidas para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem 3.7, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Representante legal

## ANEXO II

### Modelo de Credenciamento

#### Credenciamento

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os valores necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à Carta Convite Câmara Municipal nº 010/2014, assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, formular preços e ofertar lances, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Representante legal

**CONTRATO**  
**CARTA CONVITE Nº 010/2014**

**PROCESSO Nº 92.117/2014**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES, brasileiro, CPF....., residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de prestação de serviço de MEDICINA, com profissional médico do trabalho, voltada a assistência médica preventiva, exames admissionais, periódicos e demissionais, CAT, PPP, laudos de insalubridade e periculosidade, conforme previsão legal. Excepcionalmente, dependendo da gravidade ou urgência os serviços poderão ser realizados na sede da empresa, fora dos dias e horários de atendimento na sede da contratante, sem que isso represente qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

**1.2.** A prestação dos serviços especificada no item 1.1 não gera qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

**2. PESSOAL**

Para atendimento dos serviços contratados a CONTRATADA se obriga a manter profissional médico, no recinto da contratada.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

**3.1** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, comprovadas as exigências legais.

**3.2** No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

**3.3** As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2007000/3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**4.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora;

**5.2** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

**5.3** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

**5.4** A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

**5.5** A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

**5.6** Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% ( cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

**5.7** A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

**5.8** Este contrato rege-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

**5.9** O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação modalidade Carta Convite nº 010/2014. – Processo nº 92.117/2014.

**a. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2014.

Ver. GIOVANI BASTOS MORALLLES  
Presidente

CONTRATADA  
Qualificação

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA